

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ATO Nº 079/ 2018 – PGJ, DE 04 DE OUTUBRO DE 2018.
(PROTOCOLADO Nº 030.296/18)

REVOGADO pela [Resolução nº 1.694/2023-PGJ, de 05/10/2023.](#)

Homologa a modificação das atribuições dos cargos de Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de São Sebastião. (EMENTA ELABORADA)

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA** DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, homologa a modificação das atribuições dos cargos de Promotor de Justiça da **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO SEBASTIÃO**, aprovada pelo Órgão Especial do Egrégio Colégio de Procuradores de Justiça, em reunião realizada no dia 03 de outubro de 2018 (artigos 22, incisos XIX e XX, e 23 da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público de São Paulo - [Lei Complementar Estadual nº 734](#), de 26 de novembro de 1993), de acordo com a proposta de fls.72/77, constante dos autos do protocolado nº 030.296/18, convalidando-se os atos praticados anteriormente, por analogia, com fundamento no disposto no parágrafo único do artigo 2º do [Ato n. 61/95-CPJ-PGJ](#), com a seguinte redação:

I. 1º PROMOTOR DE JUSTIÇA:

- a) Feitos cíveis da 1ª Vara Cível, inclusive suas audiências;
- b) Habitação e Urbanismo, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais e do juizado especial criminal respectivos;
- c) Meio Ambiente, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos;
- d) Corregedoria dos Registros Públicos;
- e) Atendimento ao Público.

II. 2º PROMOTOR DE JUSTIÇA:

- a) Feitos cíveis da 2ª Vara Cível, inclusive suas audiências;
- b) Infância e Juventude, compreendendo crianças e adolescentes em situação de risco, adolescentes em conflito com a lei e interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, inclusive as ações civis públicas distribuídas;
- c) Direitos Humanos com abrangência na defesa do Idoso, da Pessoa com Deficiência, Inclusão Social e Saúde Pública, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos;
- d) Educação, inclusive as ações civis públicas distribuídas;
- e) Consumidor, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos;

- f) Crimes previstos no art. 217-A do Código Penal;
- g) Feitos de finais 5, 6 e 7 dos Juizados Especiais Criminais ([Lei 9.099/95](#)), inclusive suas audiências;
- h) Atendimento ao público.

III. 3º PROMOTOR DE JUSTIÇA:

- a) Feitos criminais de finais 7, 8 e 9 da Vara Criminal, inclusive suas audiências;
- b) Patrimônio Público e Social, incluindo a repressão aos atos de improbidade, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos;
- c) Acidentes do Trabalho, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos;
- d) Fundações, inclusive as ações civis públicas distribuídas e os feitos criminais respectivos;
- e) Feitos de finais 1, 2, 3 e 4 dos Juizados Especiais Criminais ([Lei 9.099/95](#)), inclusive suas audiências;
- f) Atendimento ao público.

IV. 4º PROMOTOR DE JUSTIÇA:

- a) Feitos criminais de finais 0, 1, 2, 3, 4, 5 e 6 da Vara Criminal, inclusive suas audiências;
- b) Feitos de competência do Tribunal do Júri, desde o inquérito policial até final da decisão transitada em julgado (inclusive a atuação em Plenários);
- c) Execuções Criminais;
- d) Corregedoria dos Presídios e da Polícia Judiciária;
- e) Controle Externo da Atividade Policial;
- f) Feitos de finais 8, 9 e 0 dos Juizados Especiais Criminais ([Lei 9.099/95](#)), inclusive suas audiências;
- g) Atendimento ao público

Publicado em: [DOE, Poder Executivo, Seção I, São Paulo, 128 \(188\), Sexta-feira, 05 de Outubro de 2018, p.68-69](#)

Formatado por Vagner